

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI Nº. 48/61...

Assunto . INSTITUIÇÃO DO "DIA DO CONSTITUCIONALISTA" .....

Distribuído à Comissão . JUSTIÇA .....

Primeira Discussão . *Aprovado em 11/9/62 Pedido* .....

Segunda Discussão . *Aprovado em 26/10/62 Pedido* .....

Redação Final . *Aprovado em 26/10/62 Pedido* .....

Observações: *p/ redistribuir à Justiça* .....

*Publicado em 9 de junho de 1962* .....

Secretaria da Câmara Municipal, em . ~~XXX~~ 14/8/961 .....

542/62

Dispõe sobre instituição do  
"Dia de Constitucionalista"

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ser considerada, neste município, como "Dia de Constitucionalista", a data 9 de julho.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 4 de agosto de 1961.

a) Angelo Magrini Iisa - Prefeito Municipal

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 11/8/61

a) Julio Vilchez - Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

A Presidência desta comissão não pode dar início à tramitação deste projeto, isso porque diversas falhas em sua apresentação a esta Casa impedem seu andamento. Inicialmente, ressentiu-se a proposição da falta de parecer (regimental) da Comissão de Mérito. Entretanto, mesmo com o parecer favorável dessa Comissão, ainda assim esta presidência teria o dever, que ora cumpre, de devolvê-lo a V. Excia., para que o presente, em seguida, o devolva ao Executivo. Sr. Presidente:

Observe V. Excia. as anotações (a vermelho) que fizemos na mensagem que acompanhou o projeto. O Executivo, aí, deixou de lado o tratamento que deve dispensar a esta Câmara Municipal, que à Edilidade sempre foi dispensado por todos os prefeitos, tratamento esse de que, para salvaguardar a autoridade e dignidades deste Legislativo, não poderemos abrir mão.

Na mensagem, o Executivo dirigiu-se ao "ILMO. SR. JULIO VILCHEZ, quando deveria fazê-lo ao "EXMO. SR. JULIO VILCHEZ", presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista. E, iniciando-se por esse tratamento errôneo, vai a mensagem empregando "V.S.", quando deveria soar "V.Excia."

Sem entrar na análise do mérito ou da justiça da proposição, que nos parecem por sinal dignos de apêio, devolvemos este projeto ao Executivo, por intermédio de V.Excia., para que, se voltar à Câmara, volte em termos.

Aguardamos as providências dessa ilustre presidência.

Sala das Sessões, da Comissão de Justiça e Redação, aos 18 de agosto de 1961.

a) Arnaldo Martin Nardý - Presidente

Obs. da Secretaria: A resposta do Senhor Prefeito Municipal não se encontra anexo ao Projeto.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redistribua-se à Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 4/4/62

a) Nabi Abi Chedid - Presidente da Câmara

Ao nobre Vereador Ayrton Athanazio para relatar.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 21 de Abril de 1962.

a) Celso de Fiore - Presidente

Nada há ~~contra~~ a legalidade do projeto.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 27/4/62

a) Ayrton Athanazio - Relator

Oswaldo Alves de Oliveir - 11/5/62

José Sergio Centi - 23/5/62

Celso de Fiore



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 4 de agosto de 1961

Nº 188/61

Ilmo. Sr.

JULIO VILCHEZ

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Uma das datas mais marcantes da história de nossa pátria e que diz bem de perto aos nobres e elevados sentimentos de patriotismo do povo paulista é, sem dúvida, 9 de julho de 1932, pois, além do seu significado histórico regional, ela representa a arrancada para o movimento de redemocratização do país.

O civismo e a magnitude desse fato não podem, contudo, ficar lembrados, apenas, nas anotações dos que se abalançam em traçar a história de nossa terra. É preciso que esta e as gerações porvindouras revivam sempre, ainda que simbolicamente, aquele febril entusiasmo, feito de bravura e fé, que empolgou os paulistas de 32. E que aquela data seja sempre evocada como chama de um Ideal imorredouro.

Eis porque, ilustre sr. Presidente, tenho a honra de passar às mãos de V. S. o incluso projeto de lei, no qual se passa a considerar a data de 9 de julho como o "Dia do Constitucionalista".

Confiante, pois, em que os srs. Edis, atendendo as considerações acima, deem ao presente projeto o seu integral apoio, subscrevo-me, reiterando a V. S. os meus protestos de elevada estima e distinta apreço.

Atenciosamente,

Angelo Magrini Lisa

Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 4 de agosto de 1961

Nº .....

PROJETO DE LEI Nº 78/61

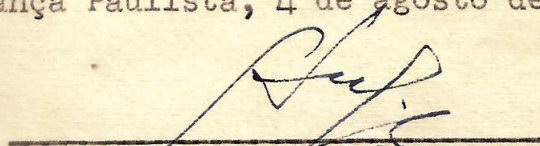
Dispõe sobre instituição do "Dia do Constitucionalista".

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ser considerada, neste município, como "Dia do Constitucionalista", a data 9 de julho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

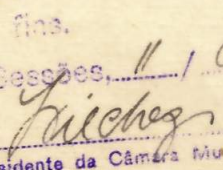
Bragança Paulista, 4 de agosto de 1961

  
Angelo Magrini Lisa

Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 11/8/1961

  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 18 de agosto de 1961.

Parecer N.º .....

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

A presidência desta comissão não pode dar início à tramitação deste projeto, isso porque diversas falhas em sua apresentação a esta Casa impedem seu andamento.

Inicialmente, ressentido-se a proposição da falta de parecer (REGIMENTAL) da Comissão de Mérito.

Entretanto, mesmo com o parecer favorável dessa Comissão, ainda assim esta presidência teria o dever, que ora cumpre, de devolvê-lo a V.Exa., para que o presidente, em seguida, o devolva ao Executivo.

Sr. Presidente.


Observe V.Exa. as anotações (a vermelho) que fizemos na mensagem que acompanhou o projeto. O Executivo, aí, deixou de lado o tratamento que deve dispensar a esta Câmara Municipal, que à Edilidade sempre foi dispensado por todos os prefeitos, tratamento esse de que, para salvaguardar a autoridade e dignidades deste Legislativo, não poderemos abrir mão.

Na mensagem, o Executivo dirige-se ao "ILMO SR. JUBIO VILCHES", quando deveria fazê-lo ao "EXMO. SR. JULIO VILCHES", presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista. E, iniciando-se por esse tratamento errôneo, vai a mensagem empregando "V.S.", quando deveria usar "V.EXA".

Sem entrar na análise do mérito eu da justiça da proposição, que nos parecem por sinal dignos de apoio, devolvemos este projeto ao Executivo, por intermédio de V.Exa., para que, se voltar à Câmara, volte em termos.

Aguardamos as providências dessa ilustre presidência.

Sala das Sessões da Comissão de Justiça e Redação,  
aos 18 de agosto de 1961

  
Vereador Arnaldo Martin Nardy  
Presidente



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

7  
h

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 1962

Parecer N.º .....

Recebi em 4/4/62  
Sala das Sessões, 4/4/62

Comissão de Justiça, etc. etc. ....  
Parecer do Presidente

Ex.º Sr. Presidente da Câmara Municipal

A presidência desta comissão não  
pode dar início a tramitação desta  
proposição, sem antes ser observado  
pela ~~Secretaria~~ <sup>Secretaria</sup> disposto no § 5º  
do artigo 31 da Resolução  
no 1/57.

Sala das Sessões, 5/IV/1962

~~Antônio Manoel~~

Presidente da Com. Just. e Re

Do nobre Vereador Antônio Manoel  
para secretário  
Sala das Comissões de Justiça  
e Redação, 4/ de abril de 1962  
falt. falt. falt.  
Presidente



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## COMISSÃO DE MÉRITO

8  
M

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.o.....

De acordo  
Aurelio Alves de Oliveira  
Fulco  
[Signature]  
[Signature]





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Parecer ao projeto n. 48-61.

Nada há contra a legalidade do projeto.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27-4-62

Ayrton Athanasio

-Relator-

Oswaldo Alves de Oliveira

em 11-5-62.

J. S. H.  
23-5-62